

DISCUSSÕES SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR

Patrícia Fortes L. Donzele*
Vicente Alves de Sousa**

Resumo

O presente artigo pretende apresentar a agricultura familiar como possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas e como alternativa para a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tal, foi percorrido um histórico da agricultura no Brasil, que demonstrou a larga utilização e consolidação do latifúndio e da monocultura. Expuseram-se conceitos e avaliaram-se as situações que foram se delineando, além de se abordarem os reflexos do modelo de desenvolvimento.

Palavras-chave: Agricultura familiar; Desenvolvimento e economia.

HISTÓRICO DA AGRICULTURA NO BRASIL

Para melhor compreender a agricultura familiar no Brasil se faz mister conhecer um pouco da evolução histórica da utilização da terra e da agricultura no país, e isso é o que se examinará a seguir.

Na época da colonização do Brasil, o rei luso dividiu o país em capitâneas hereditárias, o chamado regime das sesmarias. Tal instituto surgiu em Portugal com a finalidade de aproveitar terras incultas por negligência de seus proprietários. No Brasil colônia, contraditoriamente, ensejou a grande propriedade e a monocultura.

* Professora de Direito na Faculdade de Direito da UFG - Extensão Goiás, FACH e UCG.

** Aluno do quinto período da Faculdade de Direito da UFG - Extensão Goiás.

Não é difícil perceber que na metrópole as sesmarias possuíam significado bem diverso do que se constatou na colônia, pois nesta última as terras eram virgens, enquanto naquela já haviam sido aproveitadas, lavradas. Tal regime permitiu a interiorização da colônia, mas, por outro lado, foi a gênese de vícios em um sistema fundiário que persiste até os dias atuais e que requer reformulação séria e consistente (Marques, 1999, p. 31). Como conseqüências podem ser apontados o surgimento de latifúndios e a adoção da monocultura.

O LATIFÚNDIO E A MONOCULTURA

O *Estatuto da Terra*, em seu art. 4.º, V, define o latifúndio como sendo o imóvel rural que tem área igual ou superior ao módulo rural e é mantido inexplorado ou com exploração inadequada ou insuficiente às suas potencialidades, não cumprindo, portanto, a sua função social, o que pode ensejar sua desapropriação para fins de reforma agrária.

Assim como os principais agraristas brasileiros, Borges (1983, p. 52) apresenta dois tipos de latifúndio: por extensão e por exploração. Entenda-se latifúndio por exploração a não-exploração ou exploração incorreta, ainda que este não se enquadre na categoria de latifúndio por extensão, ao menos na atual conjuntura brasileira. Vale lembrar que no Brasil a administração pública detém milhões de hectares de terras produtivas, que, aliás, se propõe a alienar.

Entende-se por monocultura a cultura exclusiva de um produto agrícola. Observa-se que isso ocorreu desde a introdução da agricultura extensiva no país até algumas décadas atrás, e da combinação entre monocultura e latifúndio têm-se resultados catastróficos, alguns de difícil reversão. Cabe destacar, por exemplo, os danos ao meio ambiente – como o empobrecimento do solo, que em alguns locais pode causar a desertificação –, uma decorrência do cultivo de um único produto agrícola. Por outro lado, analisando economicamente esse fato, uma vez que se tem apenas um produto, se sua cotação cair, a economia vai junto, como ocorreu no Brasil colônia, com a cana-de-açúcar, e na República, com o café.

Assim, enquanto pelo latifúndio pode-se perceber um subaproveitamento da terra, a monocultura agride e fere o meio ambiente.

Por sua vez, ambos são decorrentes de uma mentalidade segundo a qual a terra era, e em alguns lugares ainda é, encarada como uma reserva de valor, um bem de especulação, não como um bem social. A monocultura já é quase inexistente, mas o latifúndio ainda persiste fortemente, provocando o subaproveitamento da terra e a concentração de riquezas. Tor-na-se, portanto, objeto de lamento para aqueles que anseiam o cumprimento de sua finalidade social, na esperança de que sejam amenizadas as desigualdades, com a promoção da exploração adequada da terra.

CONCEITO DE AGRICULTURA FAMILIAR

São variados os conceitos existentes de agricultura familiar, em virtude de alguns fatores, dentre os quais a diversidade do setor. Tal diversidade se caracteriza pelas diferentes formas de organização e utilização dos meios de produção: terra, capital e trabalho. O resultado dessa característica é a dificuldade em se elaborar uma única definição que abranja todos os diferentes tipos de unidades de produção familiar existentes no Brasil.

A propriedade familiar foi definida no art. 4º, II, do *Estatuto da Terra*, definição esta reiterada nos arts. 6º, II, e 11 a 23 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, que assim dispõe:

É o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros. (Brasil, 2000)

Ou seja, a propriedade familiar poderia ser a junção da entidade familiar – cuja subsistência e bem-estar sejam garantidos pela atividade rural –, com um pedaço de terra que não exceda área máxima fixada de acordo com a lei, sendo que a parcela maior do trabalho deve ser realizada por suas próprias forças, podendo contar, eventualmente, com a ajuda de terceiros.

O que se disse acerca da propriedade familiar em tudo se aplica à agricultura familiar, uma vez que não se pode sequer imaginar agricultura familiar sem propriedade, sem a terra, pelo menos. Embora o concei-

to legal não use expressamente a palavra título, a propriedade familiar deve envolver uma relação jurídica de titulação, pois a própria denominação que lhe dá o instituto tem manifesta conotação de critério legal de domínio, e ainda, de unidade familiar (Gischkow, 1988, p. 60).

Não se tem registro histórico preciso do surgimento da agricultura familiar, mas se quer crer que, desde que o homem tornou-se sedentário, pode-se pelo menos falar em organização familiar, tribos, clãs, para a exploração da terra. E à medida que os mecanismos de produção foram sendo melhorados, também foi sendo estruturada o que hoje se chama família.

Com o tempo, cada família praticamente se bastava, economicamente, uma vez que produzia quase tudo que utilizava; o que lhe faltava, normalmente o luxo, era obtido através de trocas, barganhas, tal qual ainda é feito na cidade baiana Camamu.

Com as grandes navegações e as descobertas, os conceitos foram se modificando: em vez de pequenas propriedades, priorizavam-se os grandes latifúndios e as monoculturas para exportação, no caso das colônias, como já foi dito anteriormente, o que causou danos até hoje sem reparo às famílias rurais. No entanto, pode-se observar que nos locais onde se deu mais ênfase à pequena propriedade, como na Dinamarca, a agricultura não só se desenvolveu como também proporcionou melhor qualidade de vida àqueles que, diretamente ou indiretamente, dependiam da terra.

Entretanto, o modelo brasileiro não foi inspirado predominantemente pelo dinamarquês, mas pelo inglês, caracterizado por grandes propriedades com a utilização de alta tecnologia, o que sempre dificultou o acesso à terra por parte dos negros, imigrantes e demais camponeses, que após a grande depressão de 1929 passaram a pressionar o Estado para que reformas fossem realizadas (Tayer, 2001, p. 78).

Embora as condições não tenham sido favoráveis, a agricultura familiar tem superado, tem sobrevivido às intempéries causadas pelas turbulências do mercado e, principalmente, ao desinteresse das autoridades competentes e aos poucos recursos que elas disponibilizam para o setor.

A estrutura familiar da exploração agrícola permite que as decisões sobre o que produzir, como produzir e para quem produzir sejam

tomadas independente da situação do mercado, pois visam atender às necessidades do complexo familiar; se houver excedente, aí sim, este será negociado. Nota-se que a idéia primitiva da agricultura familiar é a subsistência da unidade produtiva. Entretanto, a despeito de tudo isso, tem-se procurado a adaptação às novas exigências mundiais, sem contudo perder o caráter familiar da propriedade.

Conhecendo essas nuances acerca da agricultura familiar, pode-se dizer que para se ter um conceito preciso e completo sobre ela é necessário ter em mente que não basta que uma determinada família possua, independente de título, um pedaço de terra e a cultive; para caracterizá-la, além dos requisitos legais supracitados, há que se considerar os aspectos sociais desse instituto. Assim, apresenta-se o conceito dado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que melhor expressa o entendimento sobre a agricultura familiar.

A agricultura familiar caracteriza uma forma de organização da produção em que os critérios utilizados para orientar as decisões relativas à exploração não são vistos unicamente pelo ângulo da produção/rentabilidade econômica, mas consideram também as necessidades e objetivos da família. Ao contrário do modelo patronal, no qual há completa separação entre gestão e trabalho, no modelo familiar estes fatores estão intimamente relacionados.

Nesse sentido, há que se observar que a agricultura familiar não tem como fim último o lucro, como propõem os ditames do mercado; ao contrário, busca-se em primeiro lugar atender aos anseios da família (Patriaca & Francis, 1999, p. 9), motivo que torna o instituto extremamente importante para se resgatar a humanização dos homens, melhorando-lhes a qualidade de vida e preservando o meio ambiente.

Por outro lado, se se observarem outros pressupostos, o conceito escolhido talvez não seja o mais adequado. Por exemplo, para fins de atribuição de crédito, haveria de se verificar o conceito elaborado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou por outras entidades creditícias. A comprovação disso é que o Ministério da Agricultura considerou como familiares os agricultores que contratavam até dois empregados permanentes e detinham área inferior a quatro módulos fiscais.

Entretanto, conforme afirma Abramovay (1997, p. 222), “há que se notar que três atributos básicos, gestão, propriedade e trabalho familiar, estão presentes em todos os conceitos”.

FOME, MISÉRIA E VIOLÊNCIA: REFLEXOS DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO

A fome e a miséria são um mal que assola todo o planeta, são frutos advindos de políticas econômicas e que geram conseqüências drásticas na sociedade, pois que, provocando o êxodo, resultam no aumento da criminalidade e na baixa qualidade de vida de parte considerável da população.

É notório que a condição de vida da massa populacional latino-americana e dos demais países pobres oscila de acordo com o mercado estrangeiro, ou seja, com os Estados Unidos da América e a Comunidade Econômica Européia. Na atualidade, a Argentina muito tem sofrido, talvez por causa da concentração em uma espécie de indústria de sobremesa, como o café, o açúcar, o cacau, a banana, entre outros, preocupada com o consumo externo, muito mais que com o interno, arrastando as regiões à beira da ruína. Isso porque, por trás de uma estrutura com aparência de progresso, ainda permanecem o latifúndio improdutivo e os sistemas de grandes plantações.

A extensão territorial de que dispõe o Brasil possui uma variedade climática e botânica que torna possível produzir alimentos suficientes para nutrir racionalmente a população respectiva e para exportar. Entretanto, ao obedecer à lei do mercado, muito mais se tem de exportar para que a balança comercial seja favorável em detrimento da população local, que em grande massa consome o que resta das exportações.

Dos ensinamentos de Malthus, citado por Martho & Amabis (1999, p. 223), aprende-se que no século XIX a principal causa da miséria humana era o descompasso entre o crescimento das populações e a produção de alimentos. Dizia este que

o poder da população é infinitamente maior do que o poder da terra de produzir alimentos. A população, se não encontra obstáculos, cresce de

acordo com uma progressão geométrica. Os meios de subsistência aumentam de acordo com uma progressão aritmética.

Considerando-se aquele momento histórico, seria muito difícil contestar essa teoria, que implica dizer que, sob essa ótica, a terra jamais conseguiria produzir alimentos para todos os habitantes do planeta; por lhes faltar alimentação, alguns desses indivíduos acabariam por ser eliminados. Entretanto, esse mesmo argumento seria hoje inadequado para justificar a fome no planeta, visto que não se consegue, em tese, consumir o que se produz. O problema atual é que não são interiorizadas as idéias e os conceitos da agricultura familiar, de forma a priorizar o bem-estar interno e, posteriormente, preocupar-se com a venda do excedente.

A cada dia o mercado tem ocupado mais o campo econômico, e uma vez que se trabalha em função dele, é com ele que se conta para dirimir as dificuldades com a falta de alimentos. Seguindo-se as regras da livre concorrência, continuar-se-á a gastar a maior parte do orçamento basicamente para incentivar a indústria de exportação. Não se trata, porém, de refutar o desenvolvimento do setor industrial; ao contrário, ele é um setor necessário, mas por si só não é suficiente para conduzir a uma reforma da economia agrária, para transformar a vida econômica rural. É uma modificação do foco de investimento e da estrutura agrícola é de suma importância para o crescimento não só da agricultura, mas de todo o complexo econômico e social (Castro, 1965, p. 277).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1.º, inciso III, diz que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. O art. 3.º, incisos I, III e IV, assevera que são objetivos da República construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e, por fim, promover o bem de todos. Esses artigos, com os seus respectivos incisos, fazem parte dos princípios fundamentais, ou seja, dos preceitos, das regras, que devem nortear a atividade estatal.

O que se pode observar, na atualidade, na vigência dessa Magna Carta, é que a dignidade humana foi e é pisoteada no massacre de Eldorado dos Carajás, nos seqüestros que ocorrem diuturnamente, na prostituição infantil, dentre outros fatos que servem para demonstrar a

dimensão da afetação, da prejudicialidade que ela sofre. Assim, a construção de uma sociedade solidária, justa e livre fica cada vez mais distante, que o diga a população do Rio de Janeiro, especialmente aqueles que vivem nos morros. A essa altura, erradicar a pobreza e promover o bem de todos fica um tanto quanto mais complicado. Isso porque é esquecida a dimensão do artigo 226 da mesma Carta, que considera a família a base da sociedade, acredita que nela pode estar a solução, se não para todos os problemas, pelo menos para boa parte deles. Mas é preciso dar condições para que ela possa florescer com os seus valores e suas características.

Não se quer aqui atribuir à família ou a apenas a uma instituição a tarefa de solucionar problemas de tamanha complexidade. Acredita-se apenas que se a legislação for aplicada com interpretação sistemática, teleológica e sociológica, o homem que desejar poderá voltar para a terra, fazê-la produzir, desabarrotar as grandes cidades. O resultado será a diminuição da fome e das desigualdades sociais e indiretamente de vários outros problemas. Afinal, num país com dimensão continental e numa terra que em se plantando tudo dá, é extremamente vergonhoso e triste tanta fome e pobreza. Essas características brasileiras provam que a miséria não é apenas um grande problema biológico, mas é fundamentalmente um problema político e social.

Nesse sentido, Castro (1965, p. 281) mostra que “nenhum fator é mais negativo para um país que tem estrutura ‘feudal’, com um regime inadequado de propriedade, com relações de trabalho socialmente superadas e com a não-utilização da riqueza potencial dos solos”, características explícitas do latifúndio, questionado e combatido pela lei brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que desde a época da colonização do Brasil foi instalado o sistema de utilização da terra que culminou na larga utilização do latifúndio e da monocultura. O problema do primeiro é que, ou por ser mantido inexplorado ou pela exploração inadequada ou insuficiente às suas potencialidades, não cumpre a sua função social, deixando a terra

subaproveitada. Já a monocultura gera uma agressão ao meio ambiente, que em alguns casos é de difícil reversão.

Apesar da predominância dos latifúndios em outros tempos, nota-se ao lado destes a existência de propriedades familiares onde a agricultura é de subsistência da unidade produtiva.

Infelizmente a mentalidade dos governantes ainda não “acordou” para a real importância da agricultura familiar, de forma que eles vêm utilizando um modelo de desenvolvimento que prioriza o setor industrial. A fome, a miséria e a violência são os maiores problemas advindos desse fato.

Concorda-se com a opinião da jurista Ramos (2002, p. 21), quando advoga que “o meio rural exige transformações significativas econômicas e sociais para que possam culminar no exercício de uma agricultura economicamente eficiente, socialmente justa e ecologicamente sustentada”.

Sem dúvida resta dizer que, com um investimento voltado para a agricultura familiar, diminuir-se-á o êxodo rural e, conseqüentemente, a violência no campo e nas cidades superlotadas, proporcionando justiça social. Também se pode afirmar que um passo será dado para o desenvolvimento sustentável, uma vez que o objetivo imediato da agricultura familiar não é o lucro, mas os anseios da família, a sua qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Uma nova extensão para a agricultura familiar. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. Brasília: PNUD, 1997.

BORGES, Paulo Torminn. *Institutos básicos do direito agrário*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1965.

BRASIL. *Estatuto da Terra*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

GISCHKOW, Emilio Alberto Maya. *Princípios de direito agrário*. São Paulo: Saraiva, 1988.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito agrário brasileiro*. 3. ed. AB Editora, 1999.

MARTHO; AMABIS. *Biologia das populações*. São Paulo: Moderna, 1999.

PATRIARCA, Maria Clarice Silva; FRANCIS, David G. *Uma análise da gestão – ou administração – das propriedades agrícolas familiares tradicionais e empresariais*, 1999.

RAMOS, Regina Maria de Albuquerque. A importância da agricultura familiar. *Caderno de Direito da Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas*, Goiânia, 2002.

TAYER, Maria Maura Martins. A agricultura familiar e a renda mínima no Projeto de Lei Complementar n.º 167, 2000. *Anais do I Seminário Estadual de Direito Agrário*, Goiânia, v. 2, n. 1, 2001.